



### Processo UCI nº005/2024

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social - Previquam

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº 004/2024 com Parecer da UCI sobre o Processo nº001/2024 - Previquam referente APOSENTADORIA POR IDADE em favor da servidora Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA

### I - INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do oficio 019/2024 do PREVIQUAM de 14/02/2024, para que seja emitido parecer quanto ao Processo nº001/2024 - PREVIQUAM, que concede aposentadoria a servidora:

11	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 1.412,00
10	CALCULO PARA BENEFICIO	proventos proporcionais e SEM direito a paridade
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	N°005/2003 e 006/2005.
8	TIPO DE APOSENTADORIA	POR IDADE
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15 anos, 5 meses e 14 dias
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	09 de fevereiro de 2024
5	DATA DA NOMEAÇÃO	04 de novembro de 2013
4	FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
3	IDADE DA SERVIDORA	62 anos - DT. NSC.: 01/09/1961
2	CPF	483.423.601-30
1	NOME DA REQUERENTE	TEREZINHA FURTADO DA SILVA

Na análise do processo observou-se que a Portaria de nº003/2024 é de 09 de fevereiro de 2024, foi publicada em 12/02/2024 e encaminhada no processo a UCI em 14/02/2024.

## II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES





PAG: 3

O Previquam deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5º Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

INDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	Х		
	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	Х		
	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	х		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	x		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	х		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	×		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	x		
_	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	х		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3° e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1°da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;	x		
_	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;	X		
	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	Х		
4	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor,	X		
200.00	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	Х		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			x
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	x		
	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		





PAG: 4

Secretaria

O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do beneficio de aposentadoria por idade, através da Portaria nº003/2024 (p.05), publicada em 12/02/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX/nº 4.420 apresenta fundamento nos termos do art.40, § 1º. inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 208, inciso "III", alínea b da lei Complementar nº005/2003, art. 12 e inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar nº006/2005.

Consta no processo Parecer Jurídico nº017/2024¹ (pag.09 a 12), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o beneficio de aposentadoria por IDADE com proventos PROPORCIONAIS e SEM direito a paridade, visto que o servidor não se enquadra nas regras previstas no art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos no parecer.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e nas leis municipais citadas.

#### IV - DA IDADE

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA, a sua data de nascimento é 01/09/1961, contando com a idade de 62 anos na data da publicação do ato concessório.

## V - DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Da analise do tempo de serviço e contribuição, conforme autos do processo (certidão de vida funcional, certidões de tempo de contribuição espedidas pelos RPPS), constatou-se que o total do período de contribuição da Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA é de 15 anos, 5 meses e 14 dias, o que condiz com o apresentado na Certidão para Fins de Aposentadoria e/ou Pensão juntada neste processo.



PAG: 5

Secretaria

Conforme os documentos apresentados no processo, esta servidora permaneceu no cargo até 08 de janeiro de 2024 e contava com um total de 5.639 dias trabalhados no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, Nível A, referencia 11 (como consta na Certidão para fins de aposentadoria, p.15), lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos – MT.

Sendo assim, a servidora requerente possui mais de 10 anos de serviço público e mais de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, e possui a idade acima de 60 anos, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### VI - DO CALCULO DO BENEFICIO

Adentrado na verificação do calculo do beneficio, observou-se o seguinte:

Consta no processo a relação de todas as remunerações mês a mês de contribuição da servidora (p.18 a 33), comprovadas através das certidões de tempo de contribuições fornecidos pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência.

Apurou-se que para o calculo da média, houve o relacionamento das maiores remunerações, utilizando como base para as contribuições da servidora, correspondendo a 80% de todo o período contributivo desde o inicio da contribuição. Ou seja, conforme a regra, do total de 184 contribuições utilizou-se 80% dos maiores salários, sendo 148 contribuições. (Art. 1° da Lei Federal n° 10.887/04)

Conforme a planilha de cálculo de proventos (p.17) apurou-se o valor proporcional ao tempo de contribuição de R\$754,46, diante disto foi necessário à majoração do provento conforme estabelecido no art 201, paragrafo 2º, da CF de 1988, em R\$657,54 passando o valor total do provento para R\$1.412,00, conforme atualização de 2024 do Salário-mínimo.

Registra-se neste que o valor da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que está se dando a aposentadoria foi de R\$1.909,22 (Salário mensal + adicional por tempo de serviço). Assim, o valor médio apurado não excedeu a ultima remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, e o valor apurado não ficou inferior ao valor do salário-mínimo vigente no período. (§5° do art. 1° da Lei Federal n°10.887/04 e art.201, parágrafo 2º da CF de 1988).

Por fim, foi constatado que a planilha de calculo de proventos encontra se em consonância com a legislação em vigor.



PAG: 6

#### VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto neste relatório, ficou evidenciado que:

Foram juntados ao processo os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº 003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

A requerente preenche os requisitos constitucionais e legais para APOSENTADORIA POR IDADE, com fundamentos e preenchimento, cumulativamente, das condições estabelecidas nas exigências do art. Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, art. 208, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar nº005/2003, Art.12 incisos "III", alínea "b" da Lei Municipal nº 006/2005, de 01 de junho de 2005;

A planilha de cálculo de proventos apresenta-se em consonância com a legislação em vigor; Houve da devida publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria por idade (Portaria n° 003/2024 - Previquam);

Por fim, considerando que consta junto ao processo de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais e sem direitos a paridade, as manifestações jurídicas a cerca da fundamentação legal deste processo, com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

A Unidade de Controle Interno, após analise dos documentos e evidenciar a integral observância às normas delineadoras do processo de benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, emite parecer favorável com RECOMENDAÇÃO referente o Processo n°001/2024-Previquam em favor da requerente Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA, para que este processo seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de MT para se efetivar seu respectivo registro.

É o PARECER do controle interno.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de fevereiro de 2024

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

Auditora Interna Municipal

